



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.975

Data: 22 de dezembro de 2022.

Súmula: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar motivadas pelo Cancelamento de Dotações Orçamentárias para atender despesas com as Secretarias do Município”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 289.730,21 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e trinta reais e vinte e um centavos) motivados por: Cancelamento de Dotações Orçamentárias vigentes no valor de até R\$ 289.730,21 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e trinta reais e vinte e um centavos) conforme artigo 43, Inciso I, parágrafo III da lei federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DO TURISMO	
08.002.23.695.0021.2.097.	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E SUAS ATIVIDADES	
847 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		289.730,21

Total Suplementação: 289.730,21

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente de Cancelamento de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Artigo 43, Inciso 1º, parágrafo III da lei federal nº 4.320/64, conforme demonstrado abaixo:

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DO TURISMO	
08.002.23.695.0021.1.098.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES TURISTICAS	
841 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	289.730,21

Total Redução: 289.730,21



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 3º Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do ano correspondente, no que couber.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de dezembro de 2.022

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1596 de 16/12/22

Of. Nº 145/22 CMG de 21/12/22